



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 138/2007

Aprova a adesão de municípios ao Projeto Saúde Bahia conforme nova redação do Termo de Compromisso.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na Reunião Ordinária do dia 04 de outubro de 2007.

Considerando o Decreto Estadual nº 8.467 de 26.02.03 que estabelece a inserção dos Municípios no Projeto Saúde Bahia através de assinatura do competente Termo de Compromisso;

Considerando o Decreto Estadual nº 10.334/2007 publicado em 28-29.04.07 que dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES/BA para os Municípios;

Considerando o estabelecimento de apoio mútuo, cooperação técnica e financeira para a execução do Projeto de expansão / conversão à estratégia de Saúde da Família nos municípios, através de Subprojetos, no âmbito do Projeto Saúde Bahia, proveniente do acordo de empréstimo do BIRD - Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – LN 7182-BR;

Considerando a necessidade de estabelecer regras que tornem mais eficiente o cumprimento dos objetivos dos subprojetos municipais no que se refere à reforma e/ou construção de unidades de Saúde da Família, aquisição de equipamentos para estas e cumprimento dos indicadores de atenção básica contidos no gatilho 1 do projeto.

RESOLVE

- Aprovar a nova redação do Termo de Compromisso com os municípios, para efetivação das ações previstas no projeto, conforme o previsto no anexo I;
- Aprovar a adesão dos municípios elencados no anexo II, segundo os parâmetros financeiros ali previstos e o Termo de Compromisso ora aprovado, desde que sejam cumpridos os requisitos de pré-qualificação e qualificação do projeto até 30 de novembro de 2007.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de outubro de 2007.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Suzana Cristina Silva Ribeiro
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE, doravante denominada simplesmente SESAB, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida – Plataforma 06, Lado B, no Centro Administrativo da Bahia (CAB), na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.131/0001-41, neste ato representada por seu Secretário **Dr. JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA**, autorizado pelo Ato de Delegação de 04 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 09 de janeiro de 2007, e o Município de, com sede, inscrito no CNPJ sob nº doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Sr., inscrito no RG sob nº SSP/BA e no CPF sob nº, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme as cláusulas e condições a seguir determinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o estabelecimento de apoio mútuo, cooperação técnica e financeira para a execução do Projeto de Expansão/Conversão à estratégia de Saúde da Família no MUNICÍPIO, no âmbito do Projeto Saúde Bahia, conforme aprovado mediante processo nº da SESAB, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 8.467 de 26 de fevereiro de 2003 do Governador do Estado da Bahia, Portaria nº 714 de 03 de maio de 2004 do Secretário da Saúde do Estado da Bahia e Resolução nº 002/2005 da Comissão Intergestora Bipartite - CIB/BA, a fim de melhorar a assistência básica no MUNICÍPIO, através da conversão do modelo assistencial à estratégia Saúde da Família, conforme Subprojeto aprovado pela equipe de análise da SESAB (ANEXO IV do Manual de Operação dos Subprojetos Municipais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESAB

1. Assegurar no seu orçamento as dotações correspondentes que permitam a execução do quanto previsto no presente Termo de Compromisso;
2. Repassar para o Fundo Municipal de Saúde o valor correspondente às parcelas do financiamento do Projeto, conforme estipulado no Subprojeto e cronograma de desembolso aprovado pela comissão de análise do Projeto (ANEXO IV do Manual de Operação dos Subprojetos Municipais), que faz parte do presente termo como se aqui estivesse integralmente transcrito;
 - a. A primeira parcela será repassada após a assinatura do presente termo, sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e conforme Cronograma de Desembolso; a segunda parcela somente será liberada após a comprovação de utilização de 75% (setenta e cinco por cento) da primeira, comprovação da elegibilidade das



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- despesas realizadas e aprovação do relatório de despesas; e assim consecutivamente;
- b. Na hipótese de liberação da segunda e demais parcelas antes da utilização de 100% (cem por cento) da parcela imediatamente anterior, o município disporá de 30 (trinta) dias para comprovar a utilização do recurso restante;
 3. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao MUNICÍPIO através das DIRES, de consultores externos contratados para este fim, dentre os quais poderá estar o TCE, da Unidade Gerencial do Projeto Saúde Bahia – UGP, ou de qualquer de seus sistemas de controle interno;
 4. Responsabilizar-se pela qualidade técnica e idoneidade da sua equipe, bem como dos consultores a quem delegar a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso;
 5. Responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Banco Mundial dos recursos deste utilizados no objeto do presente Termo de Compromisso;
 6. Vistoriar e liberar, através de documento endereçado ao MUNICÍPIO, as obras para inauguração.
 7. Assessorar tecnicamente o MUNICÍPIO para que cumpra todas as condições do presente Termo de Compromisso;
 - a. A referida assessoria não implica em disponibilizar técnicos para realizar ou acompanhar a realização das obrigações do MUNICÍPIO, mas esclarecer as dúvidas que este venha a apresentar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Abrir conta específica para o subprojeto em instituição financeira, exclusivamente para a movimentação dos recursos referentes ao objeto do presente Termo de Compromisso;
 - a. O MUNICÍPIO que tiver agência do Banco do Brasil fica obrigado a utilizar este banco e apenas ante a inexistência desta possibilidade é que a conta poderá ser aberta na Caixa Econômica Federal, ou, na inexistência desta em outro banco existente.
2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no Projeto objeto do presente Termo de Compromisso e de acordo com o respectivo Subprojeto, aprovado pela comissão de análise do Projeto (ANEXO IV do Manual de Operação dos Subprojetos Municipais), que faz parte do presente termo como se aqui estivesse integralmente transcrito;
 - a. Durante a vigência do subprojeto, caso seja necessária mudança, o município deve adequar o plano de trabalho e submetê-lo à UGP para aprovação.
 - b. Somente serão reconhecidas despesas efetuadas em conformidade e dentro do prazo de vigência deste termo.
3. Fazer aplicação financeira dos recursos e utilizar os rendimentos no objeto do Projeto;
4. Prestar contas da utilização dos recursos ao Conselho Municipal de Saúde e a SESAB;
 - a. As prestações de contas deverão seguir o modelo fornecido no manual de Subprojetos (ANEXOS VII do Manual de Operação dos



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- Subprojetos Municipais), além de respeitar toda a legislação aplicável;
- b. As prestações de contas deverão fazer referência expressa ao número dos documentos que ensejaram os desembolsos
 - c. Os documentos contábeis originais deverão ser arquivados no MUNICÍPIO e as cópias enviadas para UGP.
 - d. Apresentar a cada prestação de contas os documentos comprobatórios dos pagamentos (PDG – Planilha de Declaração de Gastos, extrato bancário da conta de movimentação do projeto, referente ao período em que ocorreram as despesas declaradas nos PDG's, notas de empenhos, ordens bancárias eletrônicas, cópias de cheques ou da transferência eletrônica, recibo, fatura ou nota fiscal)
 - e. A não prestação de contas implicará na obrigação do MUNICÍPIO em devolver os recursos recebidos para o Estado.
5. Guardar toda a documentação referente à aquisição de bens e serviços (processos licitatórios, contratos, relatórios, medições) e pagamento (PDG, extrato bancário da conta de movimentação do projeto, referente ao período em que ocorreram as despesas declaradas nos PDG's, notas de empenhos, ordens bancárias eletrônicas, cópias de cheques ou da transferência eletrônica, recibo, fatura ou nota fiscal), pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas, conforme instruído no *item 7.1 – Métodos e Procedimentos de Licitação* – do Manual de Operação dos Subprojetos Municipais, como se aqui transcrito estivesse;
 6. Permitir a fiscalização da utilização dos recursos pela SESAB, pelo BIRD, ou por quem a SESAB determinar, com a frequência que esta entender necessária, apresentando toda a documentação solicitada bem como mostrando as construções e reformas previstas no Subprojeto;
 7. Proceder, às próprias expensas, as modificações necessárias e indicadas pela SESAB em qualquer obra, bem como a substituição de qualquer equipamento, que esteja em desacordo com o Subprojeto aprovado pela SESAB;
 8. Restituir ao Estado, acrescidos da receita financeira do período e juros legais, os recursos recebidos e não utilizados sem justificativa aceita pela SESAB;
 9. Restituir ao Estado, acrescido de juros legais e correção monetária, além de eventuais rendimentos financeiros gerados pelo recurso, os valores que forem utilizados em objeto diverso daquele ora pactuado, ou que não forem utilizados por responsabilidade do MUNICÍPIO, quer por ações indevidas, quer por omissão;
 10. Disponibilizar pessoal do seu quadro para acompanhar a equipe de fiscalização da SESAB ou por ela credenciada na fiscalização das obras e equipamentos, sempre que solicitado;
 11. Responsabilizar-se pela qualidade técnica e estabilidade das instalações cuja reforma ou adequação é objeto do presente Termo de Compromisso, bem como pela qualidade dos equipamentos existentes que serão utilizados nas referidas instalações;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras a serem realizadas em decorrência do presente Termo de Compromisso, bem como dos equipamentos que serão adquiridos. O Município poderá utilizar o Formulário de Fiscalização dos Fornecedores de Bens e Serviços (ANEXO XI do Manual de Operação dos Subprojetos Municipais) para manter o controle de qualidade na execução dos serviços e bens adquiridos. Analogamente, poderá utilizar o Formulário do Termo de Recebimento de Bens (ANEXO XII do Manual de Operação dos Subprojetos Municipais), quando do recebimento destes bens e serviços.
 - a. O município deverá apresentar, no prazo máximo de 60 dias, após a aquisição dos equipamentos listagem com o tombamento dos mesmos.
13. Assumir integralmente perante a SESAB e terceiros a responsabilidade pela execução do objeto ora pactuado e utilização dos respectivos recursos;
14. Apresentar relatório de conclusão das obras e inexistência de qualquer pendência relacionada às mesmas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo de entrega definitivo das obras.
15. Aguardar vistoria e liberação, por parte da SESAB, para inauguração das obras.
16. Solicitar autorização da (UGP) Unidade de Gerenciamento do Projeto Saúde Bahia para utilização de sobra de saldo (quando existente) do valor discriminado no presente Termo, após a execução das obras previstas e aquisição dos equipamentos especificados no Subprojeto.
 - a. A solicitação mencionada acima deverá ser efetuada por escrito, através de ofício, contendo a justificativa sobre o pedido e o novo plano de trabalho. .
 - b. O Município só poderá utilizar os recursos provenientes da sobra de saldo acima mencionada após autorização encaminhada pela UGP, por escrito, através de ofício, a qual será concedida após análise da solicitação.
17. Complementar o valor do subprojeto com recursos próprios, caso seja apurado, após as licitações, que o valor licitado exceda o custo máximo estimado no Subprojeto.
 - a. O valor a ser repassado pela SESAB ao Município somente será liberado após o desembolso da contrapartida acima mencionada, devidamente comprovada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A utilização dos recursos repassados ao MUNICÍPIO em decorrência do presente instrumento somente poderá ser feita com base nas Condições de Aquisições de Bens e Serviços (conforme *item 7.1 – Métodos e Procedimentos de Licitação* – do Manual de Operação dos Subprojetos Municipais), que integram o presente Termo de Responsabilidade e aqui valem como se estivessem integralmente transcritas;
 - a. Na utilização dos recursos oriundos do presente Termo de Compromisso, deve o MUNICÍPIO aplicar as normas insculpidas



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

no item 7.1 – *Métodos e Procedimentos de Licitação* – do Manual de Operação dos Subprojetos Municipais, observando, ainda os princípios da legislação pátria.

2. Qualquer infração do presente Termo de Compromisso ou de qualquer de seus anexos, poderá implicar na suspensão imediata dos repasses de recursos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis previstas neste instrumento ou na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Compromisso é R\$ As despesas para o pagamento deste Termo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Projeto Atividade- 10.301.203.3474; Meta- 2374; Elemento de Despesa- 3.3.40.41 e 4.4.40.42; Fonte- 25 e 30; Unidade Orçamentária-Fundo Estadual de Saúde-FESBA; Unidade Gestora-SUPLAN.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Compromisso terá vigência até _____, conforme previsto no Subprojeto.

Parágrafo primeiro: A vigência deste Termo de Compromisso poderá ser prorrogada pelo período necessário para conclusão do Projeto, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que comprovada a impossibilidade de conclusão do Projeto no prazo previsto no Subprojeto em decorrência de motivos de força maior, assim considerados catástrofes da natureza, atrasos justificáveis gerados por fornecedores e terceiros envolvidos na execução do Projeto, e condições análogas de mesma gravidade.

Parágrafo segundo: O presente Termo de Compromisso pode ser alterado a qualquer tempo, caso por superveniência de fato ou norma legal ele se torne material ou formalmente inexeqüível. Tal alteração somente será válida quando formalizada, assinada pelas partes e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Parágrafo terceiro: Findo o prazo do presente Termo de Compromisso, ou rescindido ele por qualquer motivo, estará o MUNICÍPIO obrigado a prestar contas da aplicação dos recursos repassados para o seu fundo, com todas as condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, no Subprojeto e no Manual de Subprojetos (ANEXO IV do Manual de Operação dos Subprojetos Municipais), que aqui valem como se estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável.

Parágrafo único: O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Compromisso ou de seus anexos constitui falta grave motivadora da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

O não cumprimento do presente Termo de Compromisso ou de qualquer de seus anexos será considerado infração, hipótese em que o MUNICÍPIO fica obrigado a devolver ao Estado o recurso que recebeu, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, sem prejuízo das ações penais cabíveis contra os responsáveis, tornando-se o presente instrumento um título executivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador (BA) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por entenderem justo firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Salvador,

JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Prefeito do município

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO II

Subprojeto	Item	Município	Obra	Construção			Adequação		Equipamento				Valor total				
				quant 1 ESF	quant 2 ESF	Valor Un. Para 1 ESF	Valor Un. Para 2 ESFs	atualizado INCC	quant	atualizado (INCC)	quant	Valor Un. para reforma 1ESF	Valor Un. para reforma 2ESF	Valor Un. para constr. 1 ESF	constr. 2 ESFs	Valor total	R\$
Subprojetos elaborados	1	Pedro Alexandre	04 reformas	0		-		-	4	122.686,91	4	24.500,00			98.000,00	220.686,91	
	2	Heliópolis	1 construção e 3 reformas	1		107.000,00		107.000,00	3	171.085,11	4	24.500,00	27.850,00	35.000,00	111.850,00	389.935,11	
	3	Abáia	02 construções	2		107.000,00		214.000,00	0		2			35.000,00	70.000,00	284.000,00	
	4	Dário Meira	04 construções	4		107.000,00		428.000,00	0		4			35.000,00	140.000,00	568.000,00	
	5	Gongogi	01 construção e 02 reformas	1		107.000,00		107.000,00	2	67.958,25	3	24.500,00		35.000,00	84.000,00	258.958,25	
	6	Diqueza	01 construção	1		107.000,00		107.000,00	0		1			35.000,00	35.000,00	142.000,00	
	7	Igrapiúna	04 construções	4		107.000,00		428.000,00	0		4			35.000,00	140.000,00	568.000,00	
	8	Itagbá	04 construções	4		107.000,00		428.000,00	0		4			35.000,00	140.000,00	568.000,00	
	9	Lucurú	03 construções	3		107.000,00		321.000,00	0		3			35.000,00	105.000,00	426.000,00	
	10	Lafaiete Coutinho	01 construção	1		107.000,00		107.000,00	0		1			35.000,00	35.000,00	142.000,00	
	11	Matina	03 construções	3		107.000,00		321.000,00	0		3			35.000,00	105.000,00	426.000,00	
	12	Milungu do Morro	02 construções e 02 reformas	2		107.000,00		214.000,00	2	44.550,89	4	24.500,00		35.000,00	119.000,00	377.550,89	
	13	Nova Redenção	02 construções	2		107.000,00		214.000,00	0		2			35.000,00	70.000,00	284.000,00	
	14	Oliveira dos Brejinhos	02 construções	1	1	107.000,00	123.000,00	230.000,00	0		2			35.000,00	39.800,00	74.800,00	304.800,00
	15	Pilão Arcado	07 construções e 01 reforma	7		107.000,00		749.000,00	1	13.620,52	8		27.850,00	35.000,00	272.850,00	1.035.470,52	
	16	Pindá	03 construções	3		107.000,00		321.000,00	0		3			35.000,00	105.000,00	426.000,00	
	17	Ribeirão do Largo	03 construções	3		107.000,00		321.000,00	0		3			35.000,00	105.000,00	426.000,00	
	18	Ourolinândia	01 construção e 03 reformas	1		107.000,00		107.000,00	3	150.444,84	4	24.500,00		35.000,00	108.500,00	365.944,84	
	19	Rafael Jambeiro	02 construções e 04 reformas	2		107.000,00		214.000,00	4	179.709,17	6	24.500,00		35.000,00	168.000,00	561.709,17	
	20	Itapicuru	01 construção e 05 reformas	1		107.000,00		107.000,00	5	224.740,68	6	24.500,00	27.850,00	35.000,00	160.850,00	492.590,68	

Página 1